Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 001/2024/IPEM-PR - Contratação de serviço de Locação de Veículos

Trata-se de impugnação interposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ 27.595.780/0001-16 referente ao Pregão Eletrônico 002/2024 para contratação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações contidas no edital e termo de referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Este pedido de impugnação é considerado **TEMPESTIVO**, de acordo com edital e a lei 14.133/2021, art.164, III, desta forma pelo princípio da conveniência e oportunidade e autotutela o mérito será analisado

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A resposta à impugnação, protocolada via e-mail, dia 12/03/2024, é tempestiva considerando a contagem do prazo nos termos do art.183 da lei 14.133/21 exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

DAS RAZÕES:

De forma sucinta as alegações apresentadas pela CS FROTAS de forma resumida são:

1) PRAZO DE ENTREGA INSUFICIENTE

"Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação. "

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

a. Fixar prazo de entrega dos veículos em **90 dias após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada.

b. Determinar que o IPEM sempre respeitará o prazo de entrega dos veículos fixado em edital, o qual será contado a partir da assinatura.

c. b. Em relação ao item 4.9.12. ("*Disponibilizar os veículos a partir do início da vigência do contrato, respeitando o cronograma de entrega que será definido entre o IPEM-PR e o Contratado*"), excluir a previsão.

2) REAJUSTAMENTO

De fato, os períodos que precedem a formalização de termo aditivo ou apostilamento para reajustamento dos preços devem ser considerados para apuração e pagamento de diferenças pela Contratante, não sendo correta a previsão do item 4.3.1.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente, se requer sua alteração para fixar:

a. que seja **indicada expressamente a data do orçamento estimado** que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.

b. Que os preços contratuais **serão reajustados nos moldes da Lei 14.133/21**, independentemente de solicitação da Contratada.

c. Caso negativo, permitir que o pleito de reajuste possa ser **apresentado em até 30 dias após o atingimento da anualidade** a ser considerada (12 meses contados da data do orçamento estimado).

d. Permitir que eventuais **diferenças retroativas** que precedam a assinatura do termo aditivo ou apostilamento para concessão dos reajustes **sejam garantidas e concedidas** à contratada.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES

PRAZO DE ENTREGA INSUFICIENTE

Com relação ao prazo de entrega houve vários pedidos de esclarecimentos e pedidos de alterações, a Administração, posteriormente realizou um levantamento com relação ao prazo ideal de entrega dos veículos o que acarretou a seguinte mudança no edital

1.4.8. Prazo de Entrega/Locais de Entrega

1.4.8.1. Prazo de entrega LOTE ÚNICO: até 90 dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após a assinatura do Contrato, para os veículos constantes no item 1.2.

1.4.8.2. A definição do prazo de prorrogação, mencionada no item anterior, será definido em comum acordo entre a contratada e o IPEM-PR

1.4.8.3. O cronograma será definido entre a contratada e o IPEM-PR

1.4.8.4. As entregas dos veículos itens I e II deverão ser realizadas conforme tabela item

1.4.3.1 e endereços item 1.4.2.1. Para o item III as entregas deverão ser realizadas na SEDE do IPEM-PR endereço constante no item 1.4.2.1

REAJUSTAMENTO

Com relação ao questionamento tanto no edital originalmente publicado, como nas duas alterações do dia 14/03 e do 18/03 continham a seguinte regra no item 13 do edital

"13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (data da divulgação do edital)." Informo que os reajustes serão realizados conforme disciplina a lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022

DECISÃO

Diante do exposto e da análise das alegações da impugnante e em observância às formalidade e princípios da Administração **CONHEÇO** da impugnação e julgo **PARCIALMENTE** procedente as razões apresentadas.

Quanto ao pedido julgado procedente foi necessário modificar o item do edital do certame, uma vez que a alteração poderá compromete a formulação das propostas, nos termos do art. 55 § 1º [1]modificação serviu para corrigir prazo de entrega do objeto, para que fique em conformidade com o mercado, desta forma haverá necessidade de reabertura de prazo, desta forma sessão pública ficará agendada para o dia 01/04/2025 às 09h30.

[1] Art. 55 § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Curitiba, 17 de março de 2024.

Augusto Leandro de Siqueira Prestini

Agente de Contratação (Pregoeiro) – IPEM-PR

IPEM-PR